



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Súmula: Dispõe sobre a prioridade de acesso das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas governamentais de qualificação profissional, emprego, moradia, geração de renda, estágios, frentes de trabalho.

Art. 1º – Fica estabelecida no município de Buritizeiro-MG, a prioridade de acesso das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas governamentais de qualificação profissional, emprego, moradia, geração de renda, estágios e frentes de trabalho, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência doméstica e familiar aquela que possuir medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário ou que for reconhecida por órgãos competentes, como Delegacias Especializadas, Ministério Público ou Centros de Referência da Mulher.

Art. 3º - Os órgãos públicos responsáveis pelos programas de inclusão social e econômica deverão assegurar a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para as mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente da violência.

Art. 4º - Os programas abrangidos por esta Lei incluem, mas não se limitam a:

- I - Cursos de capacitação e qualificação profissional;
- II - Programas de inserção no mercado de trabalho;
- III - Linhas de crédito especial para empreendedoras;
- IV - Programas habitacionais e de aluguel social;
- V - Benefícios assistenciais temporários;
- VI - Estágios e frentes de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os órgãos gestores dos programas poderão estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e empresas privadas para ampliar as oportunidades destinadas a essas mulheres.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Bento de Melo, 24 de fevereiro de 2025.

Julyard Mykely da Silva Farago

Vereador

RODRIGO GONÇALVES ROCHA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa ao Projeto de Lei _____/2025

A presente proposta visa garantir que mulheres que sofreram agressões físicas e se encontram em situação de vulnerabilidade tenham acesso prioritário a programas governamentais que possibilitem sua autonomia financeira e social. A violência doméstica é um problema estrutural e multidimensional que exige soluções eficazes para a reconstrução da dignidade dessas mulheres, no município de Buritizeiro no ano de 2024, foram registradas 212 ocorrências de casos de violência doméstica, sendo os bairros de maior incidência o Bairro São Francisco (48 casos), alto São Francisco (39 casos) e o Centro (30 casos).

Dessa forma, a criação de mecanismos de inclusão profissional e assistencial é fundamental para a promoção da igualdade de oportunidades e a prevenção da reincidência da violência.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres e na promoção de uma administração pública mais justa e responsável.

Sala das sessões Bento de Melo, 24 de fevereiro de 2025.

Julyard Mykely da Silva Farago

Vereador

RODRIGO GONÇALVES ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador